



advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; AIESKA SASSO LOPES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; ANA SILVIA PULEGHINI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.673.768-07; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; JAIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; ROSELIE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; ELOA GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64. Todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar, aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam. Emolumentos: R\$ 70,85; Estado R\$ 20,14; Ipeesp R\$ 14,92; R. Civil R\$ 3,71; Trib. Justiça R\$ 3,71; Lei 11021/01 R\$ 0,71; Total: R\$ 114,08 - Guia n.º 029/06.- Eu, Luciano De Maria Schimidi, Substituto, a subscrevi.- (A.A.) // JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE // NEX FERRAZ DIAS // LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO // Selada. Nada mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1608, página 295/297, dou fé.- Eu, Luciano De Maria Schimidi, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em fé da verdade







Nº 13, terça-feira, 24 de janeiro de 2004

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 246, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, na forma do disposto no art. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto-Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 36, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, utilizando a faculdade outorgada pelo art. 4º do Regulamento CISP nº 7, de 17 de junho de 1990, e tendo em vista o que consta do processo SUSP nº 15414.001.560/2003-46, resolve:

Art. 1º - Alterar o início de vigência da Circular SUSP nº 240, de 5 de janeiro de 2004, passando-a, na data de sua publicação, para "em vigor", a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta alteração faz-se necessária, em razão da curta duração da validade de aplicação dos seguros e rotinas, por parte do mercado segurador, com vistas à implementação da nova orientação de que trata a supracitada Circular.

RENÉ GARCIA JUNIOR

CIRCULAR Nº 246, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

Apresenta a tabela técnica de temporalidade e classificação de documentos de seguro privados, a serem submetidos à análise documental do SUSP e de outros procedimentos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o inciso I do art. 25 do Regulamento CISP nº 7, de 17 de junho de 1990, e tendo em vista o que consta do processo SUSP nº 15414.001.560/2003-46, resolve:

Art. 1º - Anexar a tabela técnica de temporalidade e classificação de documentos de seguro privados, a serem submetidos à análise documental do SUSP e de outros procedimentos, que tem por objetivo definir prazos de guarda e classificação de documentos produzidos e recebidos pelas unidades administrativas, no decorrer da sua função administrativa.

Art. 2º - A tabela de temporalidade declassificação a seguir, com a finalidade de "resumo", cujo conteúdo é de classificação contábil e referencial para o arquivamento dos documentos por unidade operacional, fica assim definida:

Diário Oficial da União - Janeiro 1

ASSINADO: 24/01/2004

29

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

Classificação de documentos de seguro privados

ASSINADO: 24/01/2004

29

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

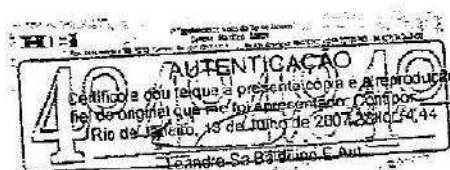
Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico

Ata nº 1ª de reunião da Comissão de Controle Econômico





SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246

HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 1806/E3FFA3
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total 30% TJRJ/2009

CARTÃO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
Autorizado

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE REGISTRO
DE NOTAS
1º TO PCX
SCH33471
1º TO HAL
SCH33470
RUM
SCH33469
OFÍCIO DE NOTAS RJ

SUBSTABELECIMENTO



JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, com escritório à Rua Pedro Borges, n.º 33, sala 213, Centro, Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza/CE, CEP 60.010-280, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e UNIBANCO AIG SEGUROS S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ANDRE LUIS DIOGENES MAIA** em curso perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRACEMA/ CE nos autos do processo n.º 227020108060097.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2010.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o n.º 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ sob o n.º 155.834

JOSELAINE M. DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 140.522



CONCLUSÃO

Aos 09 / 04 / 10, faço estes autos
conclusos a(o) MM Juiz(a) de Direito.

(Signature)

Diretor(a) de Secretaria

Processo nº 22-70.2010.8.06.0097/0

Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca da contestação no prazo de 10 dias.

Iracema/CE, 28 / 04 / 2010.

(Signature)
Daniela Lima da Rocha

JUÍZA DE DIREITO/ respondendo

DATA

Aos 28 / 04 / 2010 recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a)
de Direito desta Comarca.

(Signature)

Maria do Carmo Alves de Sena Costa
DIRETORA DE SECRETARIA



1) 665-18.2006.8.06.0081/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQUÍDO.: JORGE BRAGA BARROS INFORMATICA-ME E OUTROS. "FICA VOSSA SENHORIA, DEVIDAMENTE INTIMADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, VISANDO DAR ANDAMENTO AO FEITO, VISTO QUE O EXECUTADO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL OFERTADO A PENHORA, CONFORME REQUEREU A PARTE EXEQUENTE, SENDO QUE, DECORRIDO O PRAZO, O MESMO NÃO SE MANIFESTOU..". INT. DR(S). REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA.

COMARCA DE GRAÇA

JUIZ(A) TITULAR : RAFAEL LOPES DO AMARAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOAO ELIAS MELO ROCHA
EXPEDIENTE Nº 20/2010 EM: TRÊS (03) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21242	1		

1) 264-17.2009.8.06.0080/0 - TOMBO: 2040 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: PEDRO BORGES MARINHO. "PREZADO SENHOR, SIRVO-ME DA PRESENTE PARA INTIMÁ-LO DE TODO O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 91/92, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, POR FALTA DE PROVAS DA QUALIDADE DE SEGURADO..". INT. DR(S). ANTONIO MELO MOURÃO NETO.

COMARCA DE GUAÍUBA

JUIZ(A) TITULAR : HENRIQUE BOTELHO ROMCY
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CLÁUDIA TÁVORA PEREIRA
EXPEDIENTE Nº 45/2010 EM: QUATRO (04) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19581	1	CE/6212	1
CE/10403	1	CE/13189	1
CE/4768	1		

1) 73-60.2009.8.06.0083/0 - TOMBO: 5622009 - AÇÃO PENAL REU: FRABRICIO FERREIRA DOS SANTOS REU: FRANCISCO INACIO EVANGELISTA IDALINO REU: IVAN RODRIGUES DE SOUZA REU: LUIS CARLOS GERALDO DA SILVA REU: MARCELO ANDERSON FERREIRA DA SILVA. "INTIMAR PARA COMPARECER PERANTE A SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. FAUSTINO DE ALBUQUERQUE E SOUSA, SITO À RUA FAUSTO ALBUQUERQUE, S/Nº, CENTRO - GUAÍUBA/CE, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA OS DIAS 08/06/2010 E 09/06/2010, AMBAS ÀS 09:00 HORAS, CONFORME OS AUTOS DA AÇÃO CRIMINAL MOVIDA PELA JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS, IVAN RODRIGUES DE SOUZA, FRANCISCO INACIO EVANGELISTA IDALINO, ANTONIO EVALDO OLIVEIRA SILVA, MARCELO ANDERSON FERREIRA DA SILVA E LUIS CARLOS GERALDO DA SILVA..". INT. DR(S). ANDRE WILSON DE MACEDO FAVELA, ANTONIO MENEZES DA RESSUREICAO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSE RAIMUNDO MENEZES ANDRADE, JOSE LUIS RIOTINTO.

COMARCA DE ICAPUI

COMARCA DE ICAPUI - VARA ÚNICA
JUIZ TITULAR: RENATO BELO VIANNA VELLOSO
DIRETOR DE SECRETARIA:
JOSÉ ROBERTO DA COSTA NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 62/2010 EM: 03/05/2010

01) PROCESSO Nº: 449-62.2008.8.06.0089/0. Nº SPROC: 2008.0622.4274-1/0 - CRIME - ART. 14 DA LEI 10.826/2003.

AUTOR DO FATO: FRANCISCO ANTONIO MAXIMIANO PEREIRA. DESPACHO ÀS FLS. 43: "(...) Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta independente de cumprimento. Considerando que o réu já foi citado e constituído advogado, intime-se o advogado do acusado para que ofereça a DEFESA PRELIMINAR. EXP. NEC." INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR DO FATO, O SR. RENATO ALBUQUERQUE SOARES, OAB/CE nº 18.172.

02) PROCESSO Nº 308-77.2007.8.06.0089/0 (NÚMERO ÚNICO). SPROC: 2007.0923.7171-3/0. Art. 129, § 9º do CPB. REU: JOSIEL BRAGA DA SILVA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE FLS. 64: "(...) Iniciados os trabalhos o Juiz, considerando a ausência injustificada do promotor de justiça, entendeu que não havia possibilidade de prosseguir no ato e redesignou audiência de instrução par o dia 14/07/2010, às 09:00 horas. Determinou o juiz a intimação pessoal dos testemunhas faltantes e também a intimação do advogado do réu através do Diário de Justiça. Considerando o ofício nº 210/2010 da 1ª CIA/Tº BPM, o juiz determinou a expedição de carta precatória à Comarca de Aracati/CE para a oitiva da testemunha SÉRGIO DOS SANTOS COELHO. EXP. NEC." INTIME-SE O ADVOGADO DO REU JOSIEL BRAGA DA SILVA, O SR. EGÍDIO BARRETO DE OLIVEIRA, OAB/CE 5.142.

COMARCA DE IRACEMA

JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO CARMO ALVES DE SENA
EXPEDIENTE Nº 44/2010 EM: TRÊS (03) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5027	1	CE/20417	2
CE/21154	3	CE/21344	3

1) 154-98.2008.8.06.0097/0 - TOMBO: 19882008 - ALVARÁ REQUERENTE.: MARCOS ANDRÉ BEZERRA SAMPAIO. "INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA FALAR SOBRE O TEOR DO DOCUMENTO DE FLS. 72/74..". INT. DR(S). ANA CELIA QUIRROZ DIOGENES.

2) 22-70.2010.8.06.0097/0 - TOMBO: 23452010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANDRÉ LUIS DIOGENES MAIA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO (FLS. 34/37), NO PRAZO DE 10 DIAS..". INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.

3) 396-23.2009.8.06.0097/0 - TOMBO: 22982009 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: LUIS ARTUR DA SILVA ALVES REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "INTIMAR AS PARTES ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL A SER REALIZADA NO REQUERENTE EM 31 DE MAIO DE 2010, ÀS 10H30MIN, NO IML DE QUIXERAMORIM - CE..". INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, RAIMUNDO SIDNEY BESSA PINHEIRO

COMARCA DE ITAITINGA

JUIZ(A) TITULAR : DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: COCEICAO DE MARIA VASCONCELOS MESQUITA
EXPEDIENTE Nº 122/2010 EM: TRÊS (03) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10042	1	CE/6109	1
CE/6005	1		

1) 94-85.2009.8.06.0099/0 - TOMBO: 60392009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DO

EXMO. SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE IRACEMA-CE

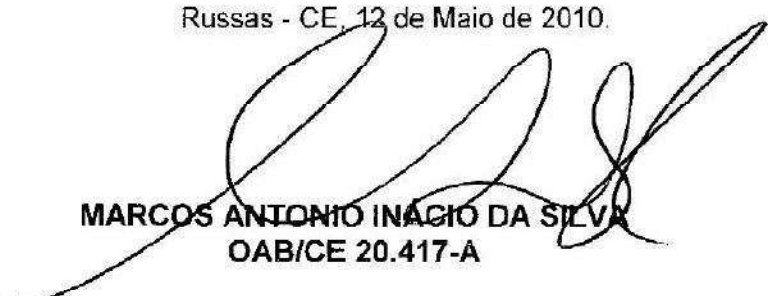
Cópia

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, advogado constituído nos autos do processo, vem a presença de Vossa Excelência solicitar **AUTORIZAÇÃO** de cópia da **CONTESTAÇÃO** contida no processo de número: 2270.20108060097, **AUTOR: ANDRÉ LUIS DIOGENES MAIA**, presente nesta comarca, para ser entregue ao senhor **JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA**, CPF: 778.823.184-34, funcionário deste escritório.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Russas - CE, 12 de Maio de 2010.


MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB/CE 20.417-A

RECEBIMENTO
Recebi... *Requerimento*
Em, 13 de 05 de 10
..... *Thais*
ENCARREGADO DO RECEBIMENTO



CONCLUSÃO

Aos 18 / 05 / 10, faço estes autos
conclusos a(o) MM Juiz(a) de Direito.

[Signature]

Diretor(a) de Secretaria

Processo nº 22-70.2010.8.06.0097/0

Despacho

* Designo o dia ___ / ___ / 2010, às ___ : ___ h, para audiência conciliatória.

Intimações e expedientes necessários.

Iracema/CE, 09 / 06 / 2010.

[Signature]

Daniela Lima da Rocha
JUÍZA DE DIREITO/respondendo

DATA

Aos 09 / 06 / 2010 recebi estes autos do(a) MM.
Juiz(a) de Direito desta Comarca.

[Signature]

DIRETORA DE SECRETARIA
(Maria do Carmo Alves de Sena Costa)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IRACEMA
VARA ÚNICA**

VISTO EM INSPEÇÃO

- ☐ Processo em ordem, despacho em inspeção;
☐ Processo em ordem, aguardando realização de expediente;
☐ Processo em ordem, aguardando cumprimento de diligência por parte da Delegacia;
☐ Processo em ordem, aguardando devolução de Precatória;
☐ Processo em ordem, aguardando decurso de prazo;
☐ Processo em ordem, aguardando despacho do MM. Juiz;
☐ Processo em ordem, conclusos ao MM. Juiz para sentença;
☐ Processo em ordem, aguardando devolução de AR;
☐ Processo em ordem, aguardando devolução de mandado;
☐ Processo em ordem, aguardando iniciativa da parte autora;
☐ Processo em ordem, aguardando iniciativa da parte ré;
☐ Processo em ordem, aguardando manifestação da defesa;
☐ Processo em ordem, aguardando _____;
☐ Processo em ordem, archive-se;
☐ Processo em ordem, audiência designada;
☒ Processo em ordem, aguardando designação de audiência;
☐ Processo em ordem, aguardando remessa _____;
☐ Condenado(s) foragido(s), diligenciar no sentido de sua(s) captura(s);
☐ Julgado;
☐ Processo suspenso a requerimento da parte;
☐ Processo suspenso de acordo com o Art. 40 da Lei 6.830/80;
☐ Processo suspenso na forma do Art. 149, § 2º, do CPP (Incidente de insanidade mental);
☐ Processo suspenso na forma do Art. 366 do CPP, réu(s) foragido(s)/lugar desconhecido;
☐ Processo suspenso na forma do Art. 791, I, II, III, do CPC;
☐ Réu foragido(s), diligenciar no sentido de sua(s) captura(s);
☐ Réu sob livramento condicional, com apresentação regular;
☐ Réu sob suspensão condicional do processo com apresentação em outra Comarca;
☐ Réu sob suspensão condicional do processo com apresentação regular;
☐ Processo em ordem, condenado em cumprimento de pena;
☐ Outros: _____

Iracema(CE), 07/10/2011.

TÁCIO GURGEL BARRETO
Juiz Substituto Titular



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IRACEMA
VARA ÚNICA**

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo ao despacho do(a) MM. Juiz(a), haver designado o dia **18 de SETEMBRO de 2012**, às 08 : 30 hs para realização de audiência de conciliação e julgamento.

Iracema – Ceará, 23 de agosto de 2012.

P/A
Maria do Carmo Alves de Sena Costa
DIRETORA DE SECRETARIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

CARTA DE INTIMAÇÃO

Iracema(CE), 24 de agosto de 2012.

Processo cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)

Requerente(s): ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA

Requerido(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia **18 de setembro de 2012, às 08h30min**, na sala de audiências do fórum desta Comarca, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido no prazo legal, bem como fica V. Sa. **ciente** de que, deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença. (§ 2º do art. 277 do CPC)

Atenciosamente,

Maria do Carmo Alves de Sena Costa
Diretora de Secretaria

Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SEGURADORA UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina
CEP: 51.110-000 Recife – PE

C:\Documents and Settings\jucimar\Meu documento\KavousE\pedidos\CARTAS CÍVEIS\CARTA DE INTIMAÇÃO - ppe.doc

FÓRUM JUIZ CÂNDIDO COUTO – SECRETARIA JUDICIÁRIA DE VARA ÚNICA
Travessa Celso Gomes da Silva, 133 – Telefax: (0XX88) 3428-1355
CEP: 62980-000 IRACEMA - CEARÁ

18/09/2012 08:35:20
108520755



CE/18628	7		CE/15813	7
CE/15813	8		CE/20106	9
CE/21818	10		CE/19283	11
CE/16045	11		CE/12961	11
CE/20417	11		CE/18468	11
CE/20873	11		CE/21154	12
CE/20417	12		CE/19283	13
CE/16045	13		CE/12961	13
CE/20417	13		CE/18468	13
CE/20111	13			



1) 1513-15.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 24112010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ELINEUMA BEZERRA DE SOUSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "INTIMAR O ADVOGADO DO(a) REQUERENTE A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 09h30min, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca."- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

2) 1514-97.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 24122010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO BENICIO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "INTIMAR O ADVOGADO DO(a) REQUERENTE A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 10h00min, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca."- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

3) 1515-82.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 24132010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "INTIMAR O ADVOGADO DO(a) REQUERENTE A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 10h20min, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca."- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

4) 1516-67.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 2414 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: DIRCEU DE SOUSA BEZERRA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "INTIMAR O ADVOGADO DO(a) REQUERENTE A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 12h00min, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca."- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

5) 1680-32.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 25012010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDO IVAN DE MOURA RODRIGUES REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. "INTIMAR O ADVOGADO DO(a) REQUERENTE A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 12h30min, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca."- INT. DR(S). DARIO IGOR NOGUEIRA SALES

6) 1703-41.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 25802011 - PETIÇÃO REQUERENTE.: MARIA ALINE LEITE REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.. "INTIMAR O ADVOGADO DO(a) REQUERENTE A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 14h00min, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca."- INT. DR(S). CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA

7) 1800-41.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26592011 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: EDILSON ALVES DE MOURA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.. "INTIMAR O ADVOGADO DO(a) REQUERENTE A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 13h00min, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca."- INT. DR(S). CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO , DARIO IGOR NOGUEIRA SALES

8) 1801-26.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 26602011 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: LINDOMAR BALDUINO DE SOUZA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. "INTIMAR O ADVOGADO DO(a) REQUERENTE A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 13h30min, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca."- INT. DR(S). DARIO IGOR NOGUEIRA SALES

9) 1806-82.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 25452010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: KENNEDY LOPES PEREIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.. "INTIMAR O ADVOGADO DO(a) REQUERENTE A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 14h30min, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca."- INT. DR(S). CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA

10) 1991-86.2011.8.06.0097/0 - Tombo: 2715 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO ERINILSO DE SOUZA DE LIMA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. "INTIMAR O ADVOGADO DO(a) REQUERENTE A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 15h00min, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca."- INT. DR(S). EDILSON DE HOLANDA LIMA JÚNIOR

11) 21-85.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 23442010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ADEMAR AUGUSTO BESSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "INTIMAR Os ADVOGADOS DAS PARTES A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 08:00h, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca."- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA , ROBERIO GASSIUS SAMPAIO ARACAO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

12) 22-70.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 23452010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "INTIMAR Os ADVOGADOS DAS PARTES A fim de comparecer à audiência de conciliação e julgamento, no dia 18 de setembro de 2012, às 08h30min, na Sala de Audiências do Fórum





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)

Requerente(s): ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA

Requerido(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Maria do Carmo Alves de Sena Costa, Diretora de Secretaria, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, respondendo pelos expedientes desta Comarca de Iracema, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça Analizador deste Juízo que, em cumprimento a este, estando devidamente assinado, **INTIME** o(a) requerente, **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, na pessoa de seu representante legal, seu genitor, **LUIS MAGALHÃES MAIA BANDEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Várzea Alegre, Jatobá, Iracema – Ceará, à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia **18 de setembro de 2012, às 08h30min.**, na sala de audiências do fórum desta Comarca, devendo comparecer acompanhado(a) de suas testemunhas, independente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido no prazo legal. **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iracema, Estado do Ceará, Secretaria Judiciária de Vara Única, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2012. Eu, Carlos Carlos Holanda Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei.

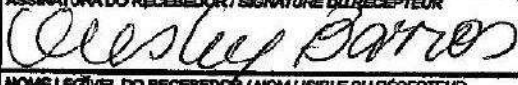
Maria do Carmo Alves de Sena Costa
Diretora de Secretaria

Andre Luis Duqueves Nova; Ant. Renato Neto
 Santos; Ademir Augusto Bessa



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
REP. LEGAL DA SEG. ITAU SEGUROS S.A.			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. ANTONIO DE GÓIS, 617 - BAIRRO PINA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
51110-000	RECIFE	PE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
218520108060097-235520108060097-227020108060097 - Cobornas		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		31/08/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75940213-0

FC0463/16

114 x 166 mm

COMARCA DE IRACEMA-CE

RECEBIDO

Aos 06 / 09 / 12 o seguinte:

AR

Visto



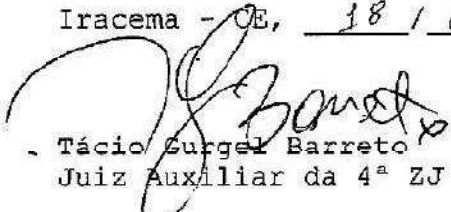
**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IRACEMA
VARA ÚNICA**

Conclusos.

Em razão do disposto nos artigos 7º, 22 e 73 da Lei nº 9.099/95 e 3º da Lei Estadual nº 12.553/95, designo o servidor da Comarca de Iracema, FRANCISCO WELITON MARTINS MAGALHÃES, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a atividade de conciliador deste juízo, no processo nº

Expedientes necessários.

Iracema - CE, 18 / 03 / 2012.


Tácio Surget Barreto
Juiz Auxiliar da 4ª ZJ

<u>TERMO DE COMPROMISSO</u>
ENCARGO: Conciliador
OBSERVAÇÕES:
Pelo(a) MM. Juiz(a) foi deferido à pessoa supra identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei. Lavro este.
 Francisco Wéliton Martins Magalhães Conciliador Compromissado



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

70
[Assinatura]

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 22-70.2010.8.06.0192 – Cobrança – Seguro DPVAT

Aos 18 de setembro de 2012, às 08h30min, nesta Cidade e Comarca de Iracema, Estado do Ceará, na sala de audiências do Fórum Juiz Cândido Couto, onde presente se achava o MM. Juiz Auxiliar da 4ª ZJ, o Dr. TÁCIO GURGEL BARRETO, pelo porteiro dos auditórios foi realizado o pregão na forma da Lei, constatando o comparecimento do requerente, o Sr. ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA, acompanhado do seu advogado, o Dr. WÁLTER DIÓGENES NETO, o preposto da parte requerida, MIGUEL SERGIO DA COSTA CALADO, e o(a) advogado(a) da parte requerida, o(a) Dr(a). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO.

Iniciada a sessão de conciliação, que foi conduzida pelo Conciliador nomeado abaixo designado, sob a orientação do(a) MM. Juiz(a), constatou-se a presença dos supra nominados. Em seguida foi formalizada a proposta conciliatória e esclarecido a respeito dos benefícios da conciliação para fins de extinção da ação, não tendo as partes chegado a um consenso. Prosseguindo, foi concedida a palavra ao procurador da parte requerida, que requereu apenas a juntada de substabelecimento e carta de preposição, uma vez que já consta contestação nos autos.

Instado a se manifestar sobre a(s) preliminar(es) arguida(as) na contestação, o(a) advogado(a) do(a) autor(a) manifestou-se nos seguintes termos:

“Não há que se falar em ilegitimidade passiva, tendo em vista que o artigo 7 da 6.194/74 diz claramente que qualquer seguradora é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas dessa natureza. Já no que concerne a ausência de interesse processual, temos que a mesma não se verifica, pois o prévio requerimento administrativo é totalmente dispensável, este é o entendimento dominante. Por fim alega ainda carência da ação por falta de elementos indispensáveis a propositura da demanda, o que não condiz com a verdade, tendo em vista que o feito se encontra plenamente instruído, vide docs. De fls. 08 a 15, assim sendo pede a rejeição das preliminares suscitadas, e que o feito seja julgado procedente nos termos da peça vestibular. Aproveitando o ensejo, requer que seja designada perícia médica para que possa ser dirimido o ponto controvertido da demanda, ressaltando que o autor é beneficiário da justiça gratuita..”

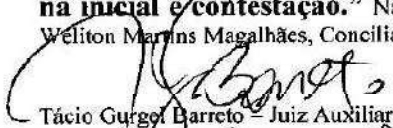
Intimados os advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, os advogados das partes pugnaram apenas pela realização de perícia médica, indicando como quesitos os constantes dos autos na inicial e contestação.

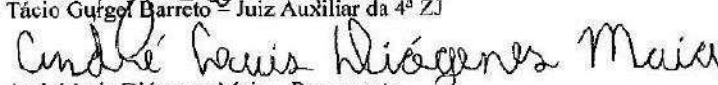
Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: **“Defiro a juntada do(s) substabelecimento(s) e carta de preposição. Deixo para analisar a(s) preliminar(es) posteriormente. Defiro a realização de perícia médica, devendo o exame pericial ser providenciado imediatamente, acrescentando como quesitos do juízo os seguintes: 1) qual a natureza das lesões; 2) qual a causa das lesões; 3)**

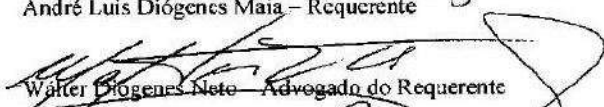


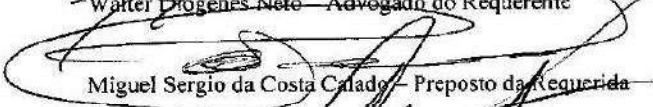
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

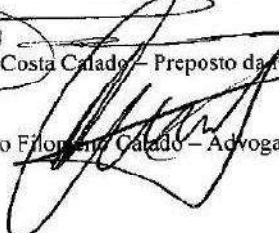
Se das lesões resultou alguma sequela; 4) qual o tipo de sequela; 5) se resultou debilidade, qual o tipo de debilidade. Além dos quesitos indicados pelas partes na inicial e contestação." Nada mais havendo, foi encerrado o presente. Eu, , Francisco Weliton Martins Magalhães, Conciliador nomeado, o digitei.


Tácio Gurgel Barreto – Juiz Auxiliar da 4ª ZJ


André Luis Diógenes Maia – Requerente


Walter Diogenes Neto – Advogado do Requerente


Miguel Sergio da Costa Calado – Preposto da Requerida

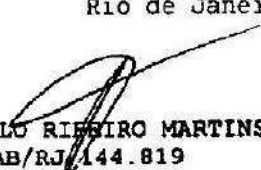

Francisco Arcelino Filomeno Calado – Advogado(a) da Requerida

71

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o n° 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o n° 140.522; **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n° 14.752, com escritório na Avenida Rogaciano Leite, n° 295, CEP: 60140-140, Fortaleza-CE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANDRE LUIS DIOGENES MAIA**, em curso perante a **VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRACEMA/CE**, nos autos do **Processo n° 227020108060097**.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2012.


JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ/144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629



CARTA DE PREPOSIÇÃO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 2º ao 8º andares – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 054423-180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato devidamente representado, nomeia e constitui como seu bastante **PREPOSTO**, o (a) Sr(a). MIGUEL SERGIO DA COSTA CALAHO, com CPF 018.726.563-15 residente e domiciliado(a) em Fortaleza, Ceará, apto(a) a representá-lo no processo promovido por **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, em tramite perante a **VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA/CE**, Tribunal de Justiça - Ceará, cujo autos foram ordenados sob o N.º 227020108060097, podendo, para tanto, realizar acordos, firmar recibos e dar quitação, prestar declarações e informações, assim como praticar todos os atos úteis ou necessários a defesa dos interesses do Outorgante.

Fortaleza/CE, 17/09/2012

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

73
[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N.º 21154, com escritório na Av. Rogaciano Leite Nº 295, bairro Guararapes, Fortaleza, CE, substabelece **COM RESERVA** de iguais a(o) Dr(a). Fco ARCELINO FLORENO ALAOD inscrito(a) na OAB/CE sob o nº 16.075, os poderes da cláusula "ad judícia" que lhe foram conferidos UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 2º ao 8º andares – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 054423-180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, por instrumento de procuração no processo promovido por **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, em tramite perante a VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA/CE, Tribunal de Justiça - Ceará, cujo autos foram ordenados sob o N.º 227020108060097

Fortaleza/CE, 17/09/2012



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR
OAB/CE 14.752



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IRACEMA
VARA ÚNICA**

CERTIDÃO

Certifico que em contato telefônico com o servidor DARLAM do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas de Quixeramobim-CE, fui informado que, diante da grande demanda de exames periciais, é necessário que seja solicitado, ao supervisor do Núcleo de Quixeramobim, o Sr. Antonio Marcos Ferreira, o agendamento de data para realização da perícia.

Certifico, ainda, haver encaminhado os presentes autos para realização de expediente com a finalidade de oficiar ao referido núcleo solicitando o agendamento da perícia determinada nos presentes autos.

O referido é verdade. Dou fé.

Iracema(CE), 27 de novembro de 2012.

Francisco Wéliton Martins Magalhães
Técnico Judiciário



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

Ofício nº 718/2012
Iracema (CE), 06 de dezembro de 2012.

Processo civil nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)

Requerente(s): André Luis Diógenes Maia

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Solicito a V. Sa., de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, respondendo por esta Comarca, que seja designada data e horário para proceder exame pericial na parte requerente, **André Luis Diógenes Maia**, brasileiro, solteiro, CPF n. 035.533.753-37, residente no Sítio Várzea Alegre, Jatobá, Iracema – Ceará, devendo ser respondidos os quesitos, em anexo, formulados pela partes e por este juízo, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe, informando o dia e a hora designados.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Alves de Sena Costa
Diretora de Secretaria

Senhor(a)

Encarregado(a) do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas

Alto do Boqueirão

CEP: 63.800-000

Quixeramobim – CE

C:\MEUS DOCUMENTOS\Karlos\Expedientes\OFÍCIOS DIVERSOS\ML - PERÍCIA REFERENTE A SEGURO DPVAT.doc

FÓRUM JUIZ CÂNDIDO COUTO - SECRETARIA JUDICIÁRIA DE VARA ÚNICA
Travessa Celso Gomes da Silva, 133 - Telefax: (088) 3428-1355
CEP 62980-000 IRACEMA CEARÁ

Selado com o Selo de Autenticidade
Série Nº **408813300**

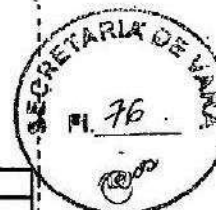


AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RQ 00212608 8 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19/12/2012

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

IRACEMA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENTAIRE

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IRACEMA
Fórum Juiz Cândido Couto
Trav CELSO GOMES DA SILVA
133, IRACEMA CEARÁ
CEP 62.980-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM

CIDADE / LOCALITÉ

IRACEMA - CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE IRACEMA
Fórum Juiz Cândido Couto
Trav CELSO GOMES DA SILVA
133, IRACEMA CEARÁ
CEP. 62.980-000

BRASIL

6 2 9 8 0 0 0 0

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENCARGADO DO NÚCLEO DE PERÍCIAS, ANÁLISES E ODONTOLOGICAS

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. DO BONEIRO

CEP / CODE POSTAL

63800-000

CIDADE / LOCALITÉ

UNIVERSAL BLM

UF

PAIS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

23552010; 1541972010; 20702010; 1543152010;

21852010 - Cíveis - AN. Récup. Matrim. Divórcio;

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

SEM

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DARLAN DA S. ALMEIDA

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

26/12/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DARLAN DA S. ALMEIDA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

2001021008590

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

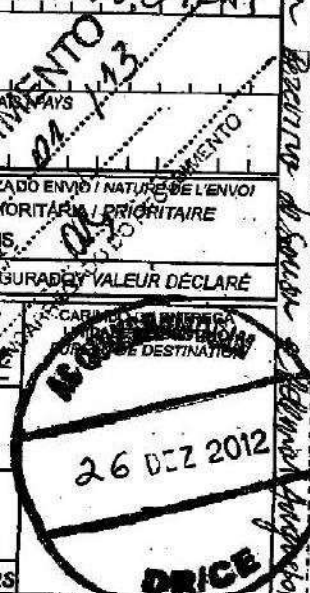
8-4536300

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

6240203-0

FC0463 / 18

114 x 166 mm



AV. do Borneiro, 100 - Fone: 3333-1111 - 3333-1111

Encargado do Núcleo de Perícias, Análises e Odontológicas



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE	
	Núcleo da PEFOCE do Sertão Central em Quixeramobim	
	Ofício	2012 03 008 329
	Assunto: DATA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA	Página: 001
Anexo: CÓPIA OFÍCIO Nº. 718/2012		

Quixeramobim, 27 de dezembro de 2012

A

Sr^a.

MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA

Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Iracema- CE

REF. AO OFÍCIO Nº.718/2012

PROC. Nº.22-70.2010.8.06.0097

Prezada Diretora,

Em resposta a Vossa Ex^a., atento ao ofício com a numeração supracitada, onde é solicitado *uma data para realização de exame de Corpo de Delito*, temos a informar que o requerente **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, se apresente a esta Coordenadoria de Medicina Legal, acompanhado de toda documentação de atendimento médico pertinente e a devida solicitação com sua qualificação para a realização de perícia no dia 28/01/2013 no horário de 08:00 horas às 12:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, expediente de atendimento ao público para exames periciais eletivos, período este que estaremos com médico-legista, conforme é solicitado pela autoridade judiciária.

Desde já nos prontificamos à disposição da autoridade judiciária para prestar qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Antonio Marcos Ferreira
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PERÍCIAS
MÉDICA ODONTOLÓGICAS
QUIXERAMOBIM

Antonio Marcos Ferreira
Supervisor do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim - CE
PEFOCE/SSPDS-CE

Alto do Boqueirão S/N - Centro
Quixeramobim – CE / 63.800-000
Telefone: (88) 3441-1418 / 3441-1641



4) 22-70.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 23452010 - **PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE:** ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "Intimar as partes acerca da designação de perícia a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2013, no horário de 08:00h às 12:00h, ou das 13:00h às 17:00h, no Núcleo da PEFOCE do Setor Central em Quixeramobim - CE."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

5) 2408-05.2012.8.06.0097/0 - Tombo: 32812012 - **GUARDA REQUERIDO:** FRANCISCO CARLOS DA SILVA MATIAS MENOR: LUIZ CARLOS GUEDES MATIAS REQUERENTE: MARIA LUCIA NOGUEIRA GUEDES. "Intimar o o advogado da parte autora para juntar aos autos o substabelecimento conferido ao advogado Joaci Alves dos Santos, em 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao OAB."- INT. DR(S). STEPHENSON FRANCISCO MAIA JOSUE

6) 2507-92.2000.8.06.0097/0 - Nº Antigo: 2003072002092 - **EXECUÇÃO FISCAL AUTOR:** FAZENDA NACIONAL REU: FRANCISCO JARBAS OLIVEIRA ALMEIDA ME. "Intimar a advogada da parte requerida acerca da suspensão do presente processo, tendo em vista o parcelamento do débito, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional."- INT. DR(S). SÔNIA MARIA DE ALMEIDA.

COMARCA DE ITAITINGA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA

Ação Revisional com Pedido Declaratório e Tutela Antecipada

Processo nº. 5349-87.2010.8.06.0099 (8292/2010)

Requerente: Antônio Alves de Macedo.

Requerido: Banco Aymoré Crédito e Financiamento e Investimento S/A.

Expediente nº 1923 - INTIMAÇÃO aos advogados das partes da sentença de fl. 111, frente e verso, na qual se homologa os termos do acordo firmado entre as partes, o que se faz com fundamento no art. 269, III, do CPC. Dr. Tiago Aquery M. de Aragão, OAB/CE nº. 25.295; Dr. Gerlano Costa, OAB/CE nº. 9.544. Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines - Juíza de Direito - respondendo.

Ação de Busca e Apreensão

Processo nº. 6074-76.2010.8.06.0099 (8485/2010)

Requerente: Banco Aymoré Crédito e Financiamento e Investimento S/A.

Requerido: Antônio Alves de Macedo.

Expediente nº 1924 - INTIMAÇÃO aos advogados das partes da sentença de fl. 182, frente e verso, na qual se homologa os termos do acordo firmado entre as partes, o que se faz com fundamento no art. 269, III, do CPC. Dr. Tiago Aquery M. de Aragão, OAB/CE nº. 25.295; Dr. Gerlano Costa, OAB/CE nº. 9.544. Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines - Juíza de Direito - respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO

EXPEDIENTE 1925/2013

Ação de Adoção.

Processo - nº 8027-07.2012.8.06.0099/0 (449/12)

Requerentes: MARIA CLEOMAR ALVES SIMIÃO E ELIVALDO SIMIÃO DA SILVA

Requerida: MONALISA DOS SANTOS MOURA

A Dra. DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES, MM. Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital o virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo o expediente da única vara desta Secretaria, os termos da Ação em epígrafe. O presente é para CITAR o pai biológico do adotando L.O.S.M., que se encontra em local incerto e não sabido, de todo o conteúdo da petição inicial para, querendo, contestar a presente ação. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e treze (18/01/2013). Eu, Sara Beatriz Silva Gondim, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines

Juíza de Direito Respondendo

Ação de Interdito Proibitório com Pedido de Medida Liminar

Processo nº. 6399-17.2011.8.06.0099/0 (8936/2011)

Requerentes: Paulo Augusto Barros Filho; Maria Elizabete Barros de Oliveira; e Maria Heraclides Cavalcante Barros.

Requerido: Concreto Eisenmix Ltda.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)

Requerente(s): André Luis Diógenes Maia

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Maria do Carmo Alves de Sena Costa, Diretora de Secretaria, de ordem do Dr. Tácio Gurgel Barreto, Juiz Auxiliar da 4ª ZJ, respondendo por esta Comarca de Iracema, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento a este, estando devidamente assinado, **INTIME** a parte requerente, **André Luis Diógenes Maia**, brasileiro, solteiro, residente no Sítio Várzea Alegre, Jatobá, Iracema – Ceará, a fim de comparecer ao **Núcleo da PEFOCE do Sertão Central em Quixeramobim – CE** (telefones: (88) 3441-1418 / 3441-1641) no dia **28 de janeiro de 2013, no horário de 08:00h às 12:00h, ou das 13:00h às 17:00h**, acompanhado(a) de toda documentação de atendimento médico pertinente e a devida solicitação com sua qualificação, para a realização da perícia (cópias anexas de documentação pertinente extraída dos autos). **CUMRA-SE**, observadas as formalidades legais. *Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iracema, Estado do Ceará, Secretaria de Vara Única, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2013. Eu,* Carlos Holanda Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei.

Maria do Carmo Alves de Sena Costa
Diretora de Secretaria



**GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Perícia Forense do Estado do Ceará -
PEFOCE

Núcleo da PEFOCE do Sertão
Central em Quixeramobim



Ofício	2013 03 008 091
Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO	Página: 001
Anexo: CÓPIA DO OFÍCIO Nº 718/2013	Referência: Livro 25 Página 120

Quixeramobim, 14 de março de 2013

A

Sra.

MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA

Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Iracema - CE

REF. AO PROCESSO Nº 22-70.2010.8.06.0097

Prezada Diretora,

Em resposta a solicitação contida no ofício com numeração acima citada referente a realização da Perícia Médica Legal no requerente **ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA**, informo que após ser procedido o exame de Corpo de Delito ficou constatado:

Periciando refere ter sido vítima de acidente de trânsito em julho de 2008. Porta 02 (dois) documentos de maior interesse pericial: 1) Atestado do IJF (Instituto Dr. José Frota) do dia 29/08/2008 que refere internamento desde o dia 19/07/2008, com "trauma crânio-encefálico", "hematoma epidural e lesão axonal difusa", "submetido a tratamento cirúrgico de hematoma epidural"; 2) Exame de Audiometria do dia 09/07/2009 que refere perda auditiva condutiva de grau leve/moderado à esquerda. Ao exame: marcha cambaleante; voz arrastada.

QUESITOS DE FLS. 06:

- 1 - SIM;
- 2 - JULHO DE 2008;
- 3 - PERDA PARCIAL DE AUDIÇÃO E DA VOZ;
- 4 - PERDA PARCIAL DE AUDIÇÃO E DA VOZ.

QUESITOS DO JUÍZO:

- 1 - PERDA AUDITIVA E COMPROMETIMENTO DA FALA;
- 2 - TRAUMATISMO;
- 3 - SIM;
- 4 - PERDA AUDITIVA E COMPROMETIMENTO DA FALA;
- 5 - DEBILIDADE EM AUDIÇÃO, FALA E MARCHA.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

Fórum Juiz Cândido Couto – Travessa Celso Gomes da Silva, 133, Centro, Iracema/CE. Tel. (88) 3428-1355

Processo nº 22-70.2010.8.06.0097/0

DESPACHO

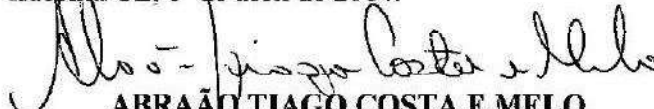
Conclusos.

Intimem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 80/80v, bem como para apresentação de memoriais finais no prazo de 10 (dez) dias (art. 454, § 3º, do CPC).

Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Iracema/CE, 1º de abril de 2014.


ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO
Juiz Substituto Titular



ILDONIO ROQUE DE OLIVEIRA EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. "Intimar o(s) advogado(s) do exequente para recolher as custas relativas à carta precatória no prazo de 15 (quinze) dias, conforme ofício de fl. 50, oriundo do Poder Judiciário de Pernambuco sobre o pagamento das referidas custas."- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

7) 2174-52.2014.8.06.0097/0 - Tombo: 39792014 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: RAFAEL FARIAS DIOGENES. "Intimar o(a) autor(a) da ação para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, retificando o valor atribuído à causa, e recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da exordial."- INT. DR(S). LEANDRO LUIS GOMES PINHEIRO

8) 22-70.2010.8.06.0097/0 - Tombo: 23452010 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "Intimar o(s) advogado(s) das partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 80/80v, bem como para apresentação de memoriais finais no prazo de 10 (dez) dias (art. 454, §3º, do CPC)."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

9) 2432-96.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 37152013 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: MARIA ELIZETE GOMES ARAÚJO. "Intimar o exequente, por seu advogado, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 23v e/ou para requerer o que de direito. Resumo da referida certidão: '[...] deixei de penhorar bens da executada, [...] em virtude a falta dos mesmos, a executada não possui bens penhoráveis.'"- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

10) 2442-43.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 37252013 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: RAIMUNDO EUGENIO DE FREITAS EXECUTADO.: ROGILDA ALVES PINHEIRO. "Intimar o exequente, por seu advogado, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 24v e/ou para requerer o que de direito. Resumo da referida certidão: '[...] deixei de penhorar bens dos executados, [...] em virtude a falta dos mesmos, os executados não possuem bens penhoráveis.'"- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

11) 2448-50.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 37312013 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: MARIA DE LOURDES DIÓGENES PINHEIRO EXECUTADO.: TAGEANE CAVALCANTE DIOGENES. "Intimar o exequente, por seu advogado, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 22v e/ou para requerer o que de direito. Resumo da referida certidão: '[...] deixei de penhorar bens das executadas, [...] em virtude a falta dos mesmos, as executadas não possuem bens penhoráveis.'"- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

12) 2457-12.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 37402013 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: TAGEANE CAVALCANTE DIOGENES. "Intimar o exequente, por seu advogado, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 28v e/ou para requerer o que de direito. Resumo da referida certidão: '[...] deixei de penhorar bens da executada, [...] em virtude a falta dos mesmos, o executado não possui bens penhoráveis.'"- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

13) 2463-19.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 37532013 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO.: ALINE ÉRICA RODRIGUES DE QUEIROZ EXECUTADO.: ANTÔNIO JONISMAR SILVA NETO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. "Intimar o exequente, por seu advogado, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 23v e/ou para requerer o que de direito. Resumo da referida certidão: '[...] deixei de penhorar bens dos executados, [...] em virtude a falta dos mesmos, os executados não possuem bens penhoráveis.'"- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

14) 2526-44.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 37902013 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: JORGE DA SILVA BARBOSA. "Intimar o exequente, por seu advogado, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 23v e/ou para requerer o que de direito. Resumo da referida certidão: '[...] deixei de penhorar bens do executado, [...] em virtude a falta dos mesmos, o executado não possui bens penhoráveis.'"- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

15) 2581-92.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 38242013 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXECUTADO.: FRANCISCO UBIRANI DE NEGREIROS. "INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 25, CONFORME ADIANTE TRANSCRITO: 'Defiro a juntada do substabelecimento, consignando o(s) nome(s) do(s) advogado(s) substabelecido(s) na capa do processo, bastando que seja(m) cadastrado(s) para fins de futuras intimações, ressaltando-se que essas intimações devem ser feitas via Diário Oficial, na forma do artigo 237 do CPC, só que observado a norma do caput deste artigo c/c o artigo 236 do CP, eis que nesta Comarca existe órgão oficial de publicação, considerando-se válidas as intimações com a simples publicação do órgão oficial, pouco importando o fato de o advogado não ter endereço comercial nesta Comarca (STJ, Resp. 23923, Relator Ministro Nilson Naves).'" Intime-o(a), ainda, do teor da certidão do oficial de justiça de fl. 24v e/ou para requerer o que de direito. Resumo da referida certidão: '[...] deixei de penhorar bens do executado, [...] em virtude a falta dos mesmos, o executado não possui bens penhoráveis.'"- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

16) 2677-10.2013.8.06.0097/0 - Tombo: 38622013 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO.: ANTONIO LOPES SOBRINHO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A "INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 80, CONFORME ADIANTE TRANSCRITO: 'Defiro a juntada do substabelecimento, consignando o(s) nome(s) do(s) advogado(s) substabelecido(s) na capa do processo, bastando que seja(m) cadastrado(s) para fins de futuras intimações, ressaltando-se que essas intimações devem ser feitas via Diário Oficial, na forma do artigo 237 do CPC, só que observado a norma do caput deste artigo c/c o artigo 236 do CP, eis que nesta Comarca existe órgão oficial de publicação, considerando-se válidas as intimações com a simples publicação do órgão oficial, pouco importando o fato de o advogado não ter endereço comercial nesta Comarca (STJ, Resp. 23923, Relator Ministro Nilson Naves).'" Intime-o(a), ainda, do teor da certidão do oficial de justiça de fl. 30v e/ou para requerer o que de direito. Resumo da referida certidão: '[...] deixei de citar Antonio Lopes Sobrinho, por não tê-lo encontrado no endereço descrito no mandado, obtendo, no entanto, informação de que o(a) trabalhar no Rio de Janeiro e seus familiares não sabem informar o endereço. [...]'"- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE
IRACEMA - CE



Proc. nº 22-70.2010.8.06.0097

ANDRÉ LUIS DIÓGENES MAIA devidamente representado por **LUIS MAGALHÃES MAIA BANDEIRA**, ambos qualificados nos autos da ação em epígrafe em que contende com **ITAÚ SEGUROS S/A (SUCESSORA DA UNIBANCO AIG SEGUROS S/A)**., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue:

A **PERÍCIA MÉDICA** de fls. 80/80v atesta o acerto do autor em buscar a prestação jurisdicional, pois as respostas dos quesitos apontam na direção de que o autor sofreu as lesões descritas nos autos. O próprio perito reconhece que o autor apresentou documentos médicos relatando o seu atendimento em hospitais após o acidente sofrido, os quais comprovam que o paciente foi vítima de acidente de trânsito, no qual lhe resultaram sequelas permanentes, segundo o atestado do Instituto Dr. José Frota, refere internamento com traumatismo crânio-encefálico, hematoma epidural e lesão axonal difusa, submetido a tratamento cirúrgico, como também o exame de audiometria que relata a perda auditiva condutiva à esquerda.

Assim, afirma o *expert* que do acidente resultou debilidades na audição e na fala, como também na marcha, observe-se que as **sequelas sofridas** devem ser enquadradas na tabela legal como sendo de repercussão total, de modo que resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de 100%, o que resulta na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que o promovente restou com várias debilidades permanentes, de modo que faz jus ao recebimento do valor integral do seguro, nos permissivos da Lei 11.945/2009, já que comprometem as funcionalidades vitais em sua totalidade.

É salutar esclarecer que o evento danoso resultou debilidade de caráter permanente, pois um dano físico na dimensão sofrida pelo autor logicamente ocasiona sequelas, já que sem dúvida compromete as funções vitais, bem como prejudica as movimentações.

Como se denota o autor padece de sequelas de natureza grave, que lhe dificultam as atividades do dia a dia, quer seja de trabalho, de lazer ou as mais mezinhas tarefas, reduzindo, assim, de maneira acentuada a sua qualidade de vida.

É sabido que o magistrado para formar seu convencimento não poderá ficar a distrito exclusivamente à prova pericial. Como condutor do feito e em contato direto com a parte autora, o magistrado tem melhores condições de,



no contato pessoal com a parte autora ver detalhes e circunstâncias que a fria prova técnica deixa escapar.

Ademais, à guisa de razões finais a parte autora diz que sofreu o acidente que lhe vitimou em 18/07/2008, assim ajuizou a presente ação objetivando o recebimento do valor indenizatório pago a título de seguro obrigatório, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão de acidente de trânsito que lhe causou debilidade permanente.

Em audiência, não obtida a conciliação, foi contestada a ação tendo sido a mesma impugnada no ato, ficando os autos conclusos. Em despacho saneador, Vossa Excelência afastou as preliminares e determinou a realização da perícia a que já se fez menção.

São estas, Excelência, em resumo, as razões finais da parte autora reiterando, forte no laudo e nas razões de direito já expostas na inicial, a procedência total do pedido, por ser questão da mais lidima e cristalina justiça.

Pede deferimento.

Iracema, CE, 23 de maio de 2014.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB-CE Nº 20.417-A

JOÃO BARBOSA Advogados Associados**João Barbosa**

João Paulo Martins

Joselaine Maura Figueiredo

Nicole Vianna Riente

Fernando de Freitas Barbosa

Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino

Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira

Evelyn I. Castillo Arevalo

Gabrielle Guimarães de Souza

Roberta Cunha Marinho

Ananda Dias Mendes

Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José

Naêmia Fraga Teixeira

Juliana Justo de Oliveira

Taisa Nery Silva

Rafaela F. Villas Boas Chagas

Klarissa M. C. Campos Ferreira

Deolindo Barreto Lima Neto

Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Maulin

Giovanna de Andrade Ribeiro

Isabel Alves da Rocha

Isabel Teixeira das Chagas

Lidiane da Silva Erves

Cristiane M. Saunter Flosi

Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRACEMA / CE

Recd. 157/2014 (Contratos)

021 junho 1 2014

ENCARREGADO DO PROTOCOLO



Processo n.º 227020108060097

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados, na ação indenizatória movida por **ANDRE LUIS DIOGENES MAIA e LUIS MAGALHAES MAIA BANDEIRA**, em observância ao último despacho publicado de V. Excelência, expor e requerer:

O Juízo da Vara Cível da Comarca de Iracema intimou a parte Ré, ora Peticionante, para se manifestar sobre o laudo pericial.

Ocorre que, a Ré, ora Requerente encontra-se com dificuldades para deslocar seus patronos da capital para a comarca de Iracema, tendo dificuldades para superar a burocracia para esse dispêndio, razão pela qual, solicita a dilação do prazo por mais 15(quinze) dias para apresentar sua manifestação, e assim, exaurir os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Iracema, 28 de Maio de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ-134.307

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br





547079 - CI / 2010-02391 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patricia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRACEMA / CE



SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo: 227020108060097

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por ANDRE LUIS DIOGENES MAIA e LUIS MAGALHAES MAIA BANDEIRA, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS** em forma de MEMORIAIS, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Inicialmente, cumpre destacar que o Autor em sua peça vestibular foi vítima de acidente automobilístico em 18.07.2008, restando permanentemente inválido, porém, deixa de fazer provas do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual equivalente em relação a tabela legal de indenização para invalidez.

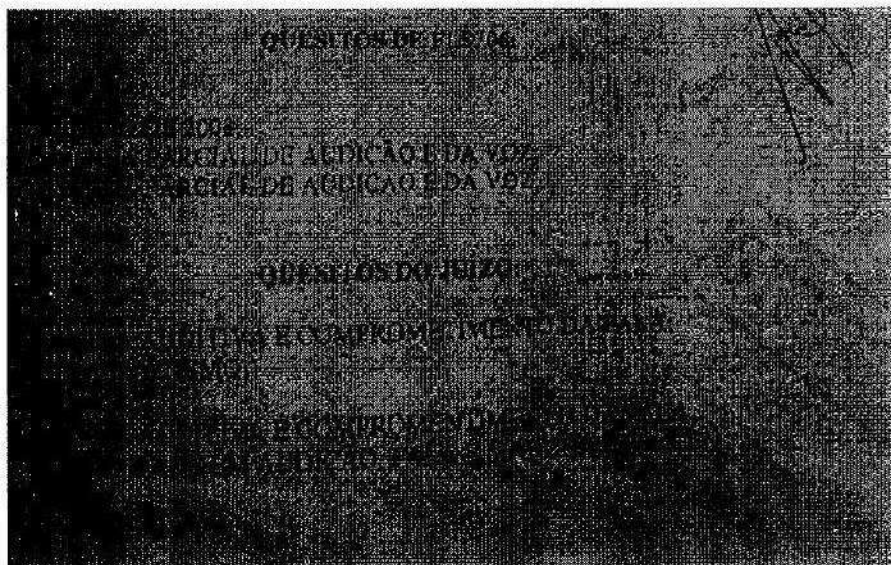
Entendendo o Autor, **equivocadamente**, que faz jus a indenização securitária no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar.

Cumpre destacar que o Autor na exordial tenta induzir este atento Juízo a erro, pois pretende fazer crer que a indenização referente à invalidez parcial, conforme preconiza o artigo 3º, alínea "b" da Lei 6.194/74 determina que a verba



indenitária deve ser paga de acordo com o grau da invalidez, sendo o laudo pericial de fls. inconclusivo quanto a questão do percentual da invalidez.

Desta forma, pede escusas a Ré para transcrever a conclusão do referido laudo pericial, senão vejamos:



Conforme se constata da documentação carreada aos autos pela própria parte autoral, em nenhum momento se vislumbra documento capaz de demonstrar o grau da invalidez da vítima, a fim de que seja deferido o pedido inicial no valor integral.

Assim sendo, merece destaque que o acidente em comento ocorreu na plena vigência da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92, que estabelece grau de invalidez de acordo com o membro lesionado, ratificados pela Sumula 474 do STJ, de maneira que o valor o pagamento da indenização será efetuado de acordo com o percentual de invalidez atestado em cada vítima.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer que sejam frustradas as pretensões Autorais e que seus pedidos sejam julgados improcedentes, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas nos autos, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e exposta na presente alegações finais.

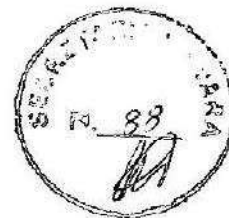
Termos em que,
Pede Deferimento.

Tracema, 03 de Junho de 2014.

João Barbosa
Crato/RJ 134.307

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadv.com.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

Fórum Juiz Cândido Couto – Travessa Celso Gomes da Silva, 133, Centro, Iracema/CE. Tel. (88) 3428-1355

Processo nº 22-70.2010.8.06.0097/0

Requerente: André Luis Diógenes Maia

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

- DESPACHO -

Vistos etc.

Uma vez que os resultados do laudo pericial não informam o percentual das perdas anatômicas sofridas pela parte requerente, determino a realização de nova perícia, em fulcro no art. 130 do CPC, devendo esta secretaria oficialiar ao diretor do *Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas do Município mais próximo desta Comarca*, apresentando o autor e requerendo a realização de exame pericial, e que seja o respectivo laudo remetido a este juízo no prazo máximo de 30(trinta) dias, devendo ser encaminhado junto do expediente os quesitos deste Juízo.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora dando-lhe ciência da presente decisão, e que o mesmo seja submetido a referida perícia médica.

Intimem-se os patronos das partes, para conhecimento.

Apresento, de logo, os quesitos deste juízo: **1- O autor está acometido de invalidez permanente total ou parcial sem possibilidade de amenização por qualquer tratamento terapêutico? 2- Se as lesões da invalidez são compatíveis com acidente automobilístico? 3- Em que órgão ou parte do corpo, conforme tabela anexa, ocorreram as lesões? Se a debilidade é completa ou incompleta, de acordo com a extensão das perdas anatômicas ou funcionais? 4- Se há invalidez permanente parcial incompleta, qual o percentual das perdas anatômicas ou funcionais?**

Além destes, remetam-se também os quesitos elaborados pela parte autora, conforme fls. 06.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Iracema/CE, 29 de julho de 2014.

ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO
Juiz Substituto Titular



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA**

Ofício nº 891/2014
Iracema (CE), 17 de novembro de 2014.

Processo cível nº 22-70.2010.8.06.0097 (Cobrança)

Requerente(s): André Luis Diógenes Maia

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito que seja realizado exame pericial na parte requerente, **André Luis Diógenes Maia**, brasileiro, solteiro, CPF n. 035.533.753-37, devendo ser respondidos os quesitos, em anexo, formulados por este juízo e pelas partes, informando o dia e a hora designados, devendo o respectivo laudo ser remetido a este juízo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Tácio Gurgel Barreto
Juiz de Direito Auxiliar - Respondendo

Selado com o Selo de Autenticidade
Série Nº 647.459 / 262

Senhor(a)
Encarregado(a) do Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas
Alto do Boqueirão
CEP: 63.800-000 Quixeramobim – CE